

[Processo - 03792/2020](#)

ACÓRDÃO Nº 02875/2020 - Segunda Câmara

Processo nº	03792/2020
Município	Guapó
Órgão	FUMPREVIG
Assunto	Concessão de Aposentadoria
Responsável 1	Isabel Cristina Marques Franco (Gestora do FUMPREVIG)
CPF nº	425.399.351-68
Responsável 2	Colemar Cardoso de Queiroz (Prefeito)
CPF nº	193.880.391-49
Interessado	Gerson Gonçalves da Cruz
CPF nº	347.449.591-72
Relator	Conselheiro-Substituto Irany Júnior

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. LEGALIDADE. REGISTRO.

Verificada a legalidade do ato de aposentadoria, procede-se ao respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás diante das razões expostas na [Proposta de Decisão nº 51/2020-GCSICJ](#), do relator, Conselheiro Substituto Irany Júnior, em:

I - CONHECER do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, o senhor Gerson Gonçalves da Cruz, no cargo de Gari, baseado na Portaria nº 002/2020, de 4 de fevereiro de 2020, com efeitos retroativos a 1º/2/2020, exarada pela senhora Isabel Cristina Marques Franco, Gestora do FUMPREMIG, no valor mensal de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

II - no mérito, CONSIDERÁ-LO legal, para fins de registro, uma vez observados os preceitos constitucionais e legais atinentes à matéria, especialmente do art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, IV, e 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007.

À Superintendência de Secretaria para as providências da sua competência regimental.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 18 de Junho de 2020.

Presidente: Nilo Sérgio de Resende Neto

Relator: Irany de Carvalho Júnior.

Presentes os conselheiros: Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior: Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.